XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito educação e metodologias do conhecimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hüning Birnfeld – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-048-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. 3. Metodologia. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

APRESENTAÇÃO GRUPO DE TRABALALHO

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Vimos apresentar os artigos que foram selecionados para o Grupo de Trabalho Direito Educação e Metodologias do Conhecimento no XXIV Congresso do CONPEDI na Universidade Federal de Sergipe UFS em Aracajú.

Compareceram ao GT a grande maioria dos autores dos artigos selecionados, dentre eles pesquisadores docentes e discentes dos vários Programas de Pós Graduação em Direito do país, demostrando que a preocupação com as questões da Educação Jurídica possuem presença constante nesses Programas, ainda que a temática não faça parte de suas linhas de pesquisa.

Por este motivo, consagra-se a importância do GT nos Congressos do CONPEDI, como locus de reflexão sobre assunto tão relevante para a formação jurídica no país.

No artigo O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (PDE) COMO POLÍTICA PÚBLICA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, Daiane Garcia Masson e Rogerio Luiz Nery Da Silva buscam identificar o direito à educação como primordial e indispensável para o desenvolvimento e fruição da liberdade e da igualdade. Em seguida abordam o conceito das políticas públicas, com o fito de estabelecer um diálogo entre a atividade governamental provedora e a efetividade das garantias do direito fundamental social à educação a todas as pessoas. Por fim, analisam o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

Renan Moreira de Norões Brito, no artigo intitulado A VALORIZAÇÃO EXCESSIVA DA AULA EXPOSITIVA EM DETRIMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS NO DIREITO procura demonstrar outras possibilidades de aula nos cursos de Direito, bem como procura destacar alguns aspectos positivos e outros negativos da aula expositiva. O objetivo deste trabalho é acender o debate dos métodos utilizados nas aulas dos cursos jurídicos no país, bem como propor algumas alternativas para os docentes dos cursos jurídicos.

Os coautores André Luiz Hoffmann e Antonio Cecilio Moreira Pires, apresentam uma experiência prática no artigo A NECESSIDADE DE SUPERAÇÃO DO MODELO TRADICIONALISTA NO ENSINO JURÍDICO: A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO ADMINISTRATIVO. O trabalho busca contextualizar a razão pela qual o ensino jurídico ainda nos dias de hoje possui um cunho tradicionalista e fornecer como contribuição para uma superação desse modelo a experiência realizada no desenvolvimento de um Grupo de Estudos em Direito Administrativo em uma conhecida Faculdade de Direito da cidade de São Paulo, SP.

No artigo DESJUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS: NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA, Fernanda Holanda de Vasconcelos Brandão partindo da necessidade de uma mudança de paradigma na educação arcaica e antiquada que valoriza disciplinas dogmáticas e que desvaloriza o senso crítico dos alunos e professores, analisa a desjudicialização dos conflitos como necessidade premente na educação jurídica, valorizando a cultura da pacificação em detrimento da cultura da litigância.

Ana Terra Teles De Carvalho, no artigo que apresenta O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO OU DE EMANCIPAÇÃO: A FUNÇÃO SOCIAL DO PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, procura alertar a sociedade para a necessidade de um direito atual, apto a satisfazer as necessidades do ser humano, sensível aos anseios sociais, devendo ter por meta respeitar e proteger a dignidade da pessoa humana, apresentar uma visão geral do papel do ensino jurídico no Brasil e destacar a função social do professor universitário.

Ainda sobre a importante questão da metodologia de ensino, Regina Vera Villas Boas e Zeima da Costa Satim Mori em METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA REALIDADE QUE DESAFIA A EFETIVIDADE DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO abordam as novas maneiras de ensino-aprendizagem no âmbito acadêmico, partindo do pressuposto de que é emergente uma notória transformação cultural, notadamente das Instituições de ensino, dos docentes e dos discentes, em razão do crescimento tecnológico contemporâneo. As metodologias inovadoras tendem a contribuir para as novas exigências da própria sociedade, desafiando os docentes, como mediadores do conhecimento, a interagirem com os discentes, que participam como agentes do próprio processo educativo de ensinagem/aprendizagem.

Naiara Cardoso Gomide da Costa Alamy em artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONQUISTA DA DEMOCRACIA UMA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO PEDAGÓGICO DEBATE, aponta que no ensino jurídico é de suma importância a utilização

de outros métodos de ensino, além do tradicional. O método pedagógico na modalidade debate permite o exercício da argumentação e do pensamento, formando sujeitos conscientes em uma democracia.

No artigo A PEDAGOGIA INACIANA APLICADA AO ENSINO SUPERIOR EM DIREITO NA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA: O EXEMPLO NO DIREITO AMBIENTAL, Anacélia Santos Rocha e Beatriz Souza Costa buscam demonstrar a aplicabilidade da metodologia da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola para um ensino de excelência no ensino superior. O trabalho apresenta os conceitos básicos da Pedagogia Inaciana aplicados ao ensino do Direito Ambiental e demonstra que a Pedagogia Inaciana aplicada no curso de Direito da Escola Dom Helder obteve sucesso no desenvolvimento intelectual de seus alunos.

André Ribeiro Porciuncula e Roxana Cardoso Brasileiro Borges no artigo A DESCONSTRUÇÃO DE SOLUÇÕES PRONTAS: UM DEBATE SOBRE A COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NA PERSPECTIVA DA METODOLOGIA DA PESQUISA., visam relacionar o conhecimento científico e suas influências na hermenêutica jurídica na perspectiva da colisão de direitos fundamentais. A proposta é identificar, a partir de uma pluralidade discursiva e de uma liberdade metodológica, quais são as contribuições do conhecimento científico emergente para equacionar a constante colisão de direitos igualmente fundamentais e caros à sociedade contemporânea.

No artigo a INTERRELAÇÃO SOCIEDADE E DIREITO: IMPLICAÇÕES POLÍTICAS, ECONÔMICAS E JURÍDICAS NO ENSINO DO DIREITO, Daeane Zulian Dorst busca entender a influência política, econômica e jurídica no ensino do Direito. O Curso de Direito guarda relação estreita com a reprodução e produção do próprio Estado e da sociedade civil, retendo, assim, responsabilidade maior de gerar atores sociais capazes de pensar sobre as informações disponíveis e atuar com responsabilidade e autonomia na construção de uma sociedade mais pluralista, justa e democrática.

Henrique Lanza Neto no artigo ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: MÉTODO DE ENSINO E PROCESSOS AVALIATIVOS, busca abordar as necessidades educacionais dos cursos jurídicos em uma análise relacionada às políticas de educação nacional, ao método educacional de aprendizagem e dos processos avaliativos no contexto da sociedade da informação, à autonomia, competência, compromisso, efetivação do projeto político-pedagógico e gestão do processo educacional,

ao método educacional na perspectiva da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no contexto da sociedade da informação e, por fim, o método educacional voltado para os cursos de Direito.

No artigo A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, Rosendo Freitas de Amorim e Roberta Farias Cyrino objetivam analisar o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza., a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Defendem que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático.

Por outro lado, Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Francisco José García Collado no artigo PRAXIS EDUCATIVA E AUTOCONSTRUÇÃO DA CULTURA DEMOCRÁTICA DE DIREITOS HUMANOS: SOBRE A INSISTÊNCIA DO FAÇA O QUE EU DIGO, NÃO FAÇA O QUE EU FAÇO NOS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM CIDADÃ realizam a exposição de uma análise crítico-propositiva sobre a situação do ensino e aprendizagem em Direitos Humanos no contexto brasileiro. Destacam a inquietude com respeito ao papel determinante dos sujeitos sociais na luta pela aquisição dos Direitos Humanos e o papel do docente na sala de aula de Direitos Humanos como transmissor e sensibilizador das políticas educativas presentes no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Luciana Ferreira Lima no artigo intitulado EDUCAR PARA HUMANIZAR: O PAPEL DAS FAMÍLIAS PARA A FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS pretende realçar a educação no ambiente familiar, apresentando ao debate a reflexão do papel fundamental desta comunidade familiar pluriestrutural, detentora de identidades multifacetadas advindas da composição dos seus integrantes, na disseminação dos direitos humanos.

A UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO COMO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.de autoria de Inessa Da Mota Linhares Vasconcelos objetiva contribuir com a análise sobre a utilização do método do caso como instrumento de melhoria da qualidade do ensino do Direito no Brasil, em consonância com as diretrizes nacionais para os cursos jurídicos. Pretende, também, estudar quais os procedimentos que devem ser adotados para que a utilização do método do caso tenha resultados satisfatórios no ensino do direito.

Altiza Pereira De Souza e Carla Vladiane Alves Leite abordam os desafios inerentes à adoção da transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica no artigo A PESQUISA JURÍDICA EM SEU ÂMBITO TRANSDISCIPLINAR PARA A SUA APLICAÇÃO COMO AGREGAÇÃO DE CONHECIMENTO COMPLEXO NO RESULTADO. A Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstra todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual. Analisam como tais valores influenciam os ramos científicos, incluindo o Direito.

No artigo O CINEMA E O ENSINO DO DIREITO: ELEMENTOS PARA UMA REFLEXÃO ACERCA DAS POSSIBILIDADES DE CRÍTICA A PARTIR DO USO DO CINEMA COMO RECURSO PEDAGÓGICO NO ENSINO JURÍDICO Pedro Faraco Neto e Renê Chiquetti Rodrigues procuram demonstrar como a sétima arte poderia ser pensada como prática educacional e utilizada como instrumento de reflexão crítica no aprendizado jurídico, rompendo-se com a tradicional análise meramente conceitual.

Em APONTAMENTOS SOBRE A AVALIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO BRASIL - O CASO DO CURSO DE DIREITO Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Antônio Carlos Diniz Murta reproduzem algumas impressões sobre o que é o trabalho do Avaliador de Curso de graduação no país. A partir da experiência obtida nas Avaliações in loco dos Cursos de Direito, apresentam algumas reflexões, críticas e conclusões.

No artigo intitulado ENTRE O PASSADO E O FUTURO: UMA ANÁLISE DA SOCIOLOGIA DO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO EM PORTUGAL, Cora Hisae Monteiro Da Silva Hagino analisa a relação entre Sociologia do Direito e as faculdades de direito em Portugal, demostrando que os conteúdos sócios jurídicos não estão presentes na maioria dos currículos e que as faculdades de direito de Portugal não estão preparadas para tratar questões sócio jurídicas e seus contextos culturais e políticos.

No artigo POR UM NOVO PARADIGMA EDUCACIONAL NA SUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO, Hercilia Maria Fonseca Lima busca compreender a crise do ensino jurídico por meio de uma análise do paradigma científico e seu processo de transição. Defende que o ensino jurídico tal qual a educação em geral ainda possui resquícios do velho paradigma positivista e que a profissionalização do ofício do professor pode ser um caminho para o paradigma educacional emergente.

Sergio Rodrigo Martinez no artigo intitulado ENSINO JURÍDICO E PSICANÁLISE JUNGUIANA: CONSIDERAÇÕES TEÓRICAS E EXPERIÊNCIAS NA DISCIPLINA DE PSICOLOGIA JURÍDICA., busca demonstrar, por meio de um estudo de caso, a práxis da disciplina de Psicologia Jurídica a partir dos postulados teóricos da Psicanálise Junguiana aplicados ao ensino jurídico e as implicações dessa ocorrência. Como resultados, observou que a disciplina provocou mudanças de perspectiva nos significados e significantes do ensino jurídico nos alunos em formação.

A análise dos efeitos da Hipermodernidade no ensino jurídico é realizada por Ileide Sampaio De Sousa no artigo O DESAFIO ÉTICO DO ENSINO JURÍDICO NA HIPERMODERNIDADE: MERCANTILIZAÇÃO DO ENSINO, CRISE E CAMINHO. Segundo a autora, a presença de uma sociedade de consumo, e de sua espetacularização, gerou um dos efeitos mais perigosos para produção de um ensino engajado socialmente: a reificação do saber.

Por fim, no artigo A INCOMPLETUDE NO SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR SINAES , Jefferson Rodrigues De Quadros e Silvia Helena Antunes dos Santos, objetivam analisar metodologicamente o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, (SINAES), tecendo criticas e sugestões que possam contribuir para com sua maior precisão analítica.

Carlos André Biernfild

Orides Mezzaroba

Samyra H D F Naspolini Sanches

A EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

THE NEW EXPERIENCE OF PROCESS TEACHING - LEARNING OF SIMULATED STAGE OF RIGHT COURSE AT UNIVERSITY OF FORTALEZA

Roberta Farias cyrino
Rosendo Freitas de Amorim

Resumo

O presente trabalho reflete um estudo sobre o ensino jurídico brasileiro, abordando o método tradicional (expositivo) e o socrático, analisando seus conceitos, suas características e suas vantagens e desvantagens. Objetiva analisar ainda o papel do docente no ensino jurídico nos dias atuais e com enfoque na nova experiência vivenciada na disciplina de Estágio Simulado da Universidade de Fortaleza, a qual consistiu numa mudança do processo de ensino-aprendizagem, dotando-a de feições mais voltadas para o uso do método socrático. Pretende-se, pois, para tanto, proceder a uma análise do ponto de vista doutrinário acerca do tema, a fim de entender a coerência ou não dessa nova experiência no processo de ensino-aprendizagem jurídico. Para a elaboração deste trabalho, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa do tipo bibliográfica, pura e qualitativa. É possível concluir que, atualmente, há uma tendência a se encarar a aula expositiva como sendo algo negativo, pela passividade que cerca o aluno, colocando-o como figura secundária no processo ensino-aprendizagem, focando neste aspecto um dos fatores de defasagem do ensino jurídico brasileiro. Todavia, entende-se que a aula expositiva tem sua importância e se faz necessária, mas é preciso repensá-la, utilizando-a de forma não exclusiva, mas complementar ao método socrático. Acredita-se que só assim o ensino jurídico estará mais próximo da sua função social, aguçando no aluno o senso crítico capaz de transformar a realidade social que o cerca.

Palavras-chave: Ensino jurídico brasileiro, Método expositivo e socrático, Estágio simulado da universidade de fortaleza.

Abstract/Resumen/Résumé

This work reflects a study of the Brazilian legal education, addressing the traditional methods (exhibition) and the Socratic, analyzing their concepts, their characteristics and their advantages and disadvantages. It also aims at analyzing the role of the teacher in legal education today and focus on the experience of the new Simulated Stage at the University of Fortaleza, which consisted of a change in the teaching-learning process, providing it with more features aimed to the use of the Socratic method. It is intended, therefore, to this end, undertake an analysis of the doctrinal point of view on the topic in order to understand the consistency or otherwise of this new experience in legal education and learning process. For the preparation of this work, the chances were investigated by searching the literature, pure

and qualitative type. It was concluded that, currently, there is a tendency to regard the lecture as something negative, by the passivity surrounding the student, placing it as a secondary figure in the teaching- learning process, focusing on this aspect of the education gap factors Brazilian legal. However, it is understood that the lecture has its importance and is necessary, but we must rethink it, using it on a nonexclusive basis, but complementary to the Socratic method. It is believed that only so legal education will be closer to its social function, sharpening the student critical thinking can transform the social reality that surrounds it.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian legal education, Exhibition and socratic methods, Simulated stage at the university of fortaleza.

INTRODUÇÃO

A relação entre ensino e aprendizagem é tema que merece ser estudado com bastante rigor e colocado em posição de destaque no âmbito educacional, a fim de que se possa melhor entendê-lo e aprimorá-lo para fins do ensino jurídico. O aprofundamento do estudo sobre o processo ensino-aprendizagem se faz necessário nos dias atuais, na medida em que mudanças aceleradas no contexto pedagógico passaram a exigir um estado permanente de reflexões acerca do ensino jurídico num mundo marcado por mudanças radicais em todos os setores da vida social.

É nesta perspectiva que se buscou analisar o ensino jurídico brasileiro, traçando possíveis conceitos, inserindo suas principais características e tecendo comparações entre a pedagogia tradicional, baseada no método expositivo e a pedagogia centrada no aluno, baseada no método socrático, pois se acredita que só assim se possa entender os aspectos positivos e negativos acerca do ensino jurídico brasileiro vigente, permitindo, com isso, a busca de um modelo ideal, numa visão de que o processo ensino-aprendizagem jurídico é um constante dever-ser, que precisa recorrentemente ser aprimorado, por meio de instrumentos que propiciem uma visão crítica do Direito, aproximando-o da realidade social.

Pretende-se, pois, analisar uma nova experiência verificada na disciplina de Estágio Simulado do curso de Direito da Universidade de Fortaleza, que através das mudanças implementadas permitem ao docente um melhor desempenho, desenvolvendo a criticidade e a criatividade do discente. Para tanto, estuda-se o papel do docente no ensino jurídico, alertando para os pontos negativos e positivos dos métodos adotados no processo ensino-aprendizagem.

Por fim, adentrou-se no tema de forma mais específica, abordando as mudanças exitosas da disciplina de Estágio Simulado, as quais permitiram o desenvolvimento do senso crítico do aluno, chamado a criar e recriar o Direito, trazendo possíveis soluções às situações-problemas que lhe são postas pelo professor.

A pertinência do tema em questão vem se revelando cumulativamente, tendo em vista uma postura mais reflexiva a ser assumida pelo professor do curso de Direito, a fim de propiciar a emergência da criticidade no aluno, o qual deve tentar solucionar casos mediante a utilização de uma solução que melhor se encaixe no modelo proposto pela Constituição Federal de 1988.

O objetivo da pesquisa, portanto, primeiramente, reside em tecer explicações sobre os métodos expositivo e socrático do processo ensino-aprendizagem, para, após, verificar qual o papel do docente no ensino jurídico, a fim de estudar as mudanças ocorridas na disciplina de Estágio Simulado, e entender a coerência e adequação delas no contexto atual do ensino jurídico brasileiro.

Por fim, cabe ressaltar que o método de abordagem da presente pesquisa foi o dedutivo, tratando-se, pois, de uma pesquisa qualitativa, buscando-se compreender os aspectos normativos do tema por uma perspectiva analítico-descritiva. Utilizou-se a técnica de pesquisa bibliográfica, por meio da análise da legislação pertinente, doutrina especializada e artigos científicos.

1. O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM

O processo de ensino-aprendizagem no âmbito do ensino jurídico precisou ser aprimorado com o passar do tempo, em virtude da necessidade do estudo de uma metodologia voltada para o ensino do direito. Com base nessa visão moderna, Villela *apud* Melo Filho (1977, p.33)[1] elaborou o seguinte quadro comparativo:

ESTRUTURA DO ENSINO	ORIENTAÇÃO TRADICIONAL	ORIENTAÇÃO PARA OS NOVOS TEMPOS
1. Atitude perante o objeto do saber jurídico	Predominantemente exegética	Predominantemente criativa
2. Currículo	Estanque	Integração
3. Meios complementares de formação	Limitados	Abertos
4. Material de trabalho	Restrito (categorias não-contemporâneas e convencionais)	Amplo
5. Métodos pedagógicos	Centrados no professor	Centrados no aluno
6. Profissionalização	Monotípica	Politípica

[1] Torna-se imperioso destacar que não foi possível inserir maiores detalhes acerca do referido autor citado na obra de Álvaro Melo Filho, tendo em vista que esta não contempla referências em seu bojo. Pode-se apenas inferir tratar-se de João Baptista Villela.

A partir da análise deste quadro comparativo, percebe-se que a necessidade de uma mudança do processo de ensino-aprendizagem na área jurídica já era sentida na década de 70. Todavia, falava-se de tal necessidade apenas de forma abstrata, como algo que deve ser, mas, dificilmente, elaboravam-se estratégias metodológicas voltadas ao ensino jurídico.

A importância de uma metodologia do ensino jurídico foi assim traduzida por Melo Filho (1977, p. 33-34):

> 1. As seis palavras mais importantes: HABITUAR O DISCENTE AO RACIOCÍNIO JURÍDICO 2. As cinco palavras mais importantes: QUESTÃO DE CONSCIÊNCIA E MENTALIDADE 3. As quatro palavras mais importantes: DEBATER PARA SABER-PENSAR 4. As três palavras mais importantes: INEXISTE VERDADE JURÍDICA 5. As duas palavras mais importantes: O ALUNO 6. A palavra mais importante: DIALOGAR 7. A palavra menos importante: MONOLOGAR

O que se procurava esclarecer na demonstração da importância de uma metodologia do ensino jurídico era que o conhecimento jurídico não deve ser repassado de forma a constituir uma verdade absoluta, devendo ser o mesmo visto como dinâmico, mutável. Desta forma, o professor do curso de direito melhor desempenhará sua função se mantiver um diálogo mais próximo do aluno, fazendo-o refletir sobre o tema abordado em seus diversos aspectos. Acredita-se que o processo de ensino-aprendizagem do ensino jurídico mereça alicerçar-se em uma docência reflexiva, crítica.

Existem diversos métodos ou atividades pedagógicas aplicáveis ao ensino jurídico, métodos estes mais utilizados no ensino do conhecimento jurídico. Neste momento, passa-se à análise do método expositivo e do método socrático, a fim de que se possa entender pela preferência de um deles, elegendo, se possível, o mais adequado ao processo de ensino-aprendizagem na seara jurídica, pretensão esta vista como um desafio na tentativa de trazer inovações na área.

1.1. Pedagogia tradicional (método expositivo)

Este método se caracteriza de um lado por dar maior importância na atividade do professor e de outro, pela passividade que cerca o aluno. Explica-se: "o professor expõe e os alunos escutam, tomam notas, e, eventualmente, perguntam ou indagam.", nos dizeres de Melo Filho (1977, p. 38).

Freire (2001, p. 58) tece críticas ao ensino jurídico no que diz respeito às aulas expositivas, o que denominou de ‘educação bancária’:

> A narração, de que o educador é sujeito, conduz os educandos à memorização mecânica do conteúdo narrado. Mais ainda, a narração os transforma em ‘vasilhas’,

> em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador. Quanto mais vá ‘enchendo’ os recipientes com seus ‘depósitos’, tanto melhor educador será. Quanto mais se deixem docilmente ‘encher’ tanto melhores educandos serão. Desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante. Em lugar de comunicar-se, o educador faz ‘comunicados’ e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção ‘bancária’ da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receber os depósitos, guardá-los e arquivá-los.

No entender de Gil (2005), a aula expositiva guarda as seguintes vantagens: ser mais econômica que outros mecanismos; ser bastante flexível; ser um meio rápido e o fato de poder ser dada por qualquer profissional que tenha domínio acerca da matéria, mesmo que não disponha de conhecimentos pedagógicos suficientes.

Segundo Godoy (1997, p.78-79), a aula expositiva traz as seguintes limitações:

> Pouca participação do aluno em função da comunicação unilateral característica desta técnica de ensino. Considera a classe como um grupo uniforme, não levando em conta o fato de que os alunos possuem estilos de aprendizagem diferenciados. Não considera o fato de que muitos ou alguns alunos não possuem os conhecimentos prévios necessários. Não favorece o desenvolvimento das habilidades intelectuais mais complexas (aplicação, análise, síntese e julgamento) que levem o aluno a pensar sobre o que aprendeu. Não possibilita que o professor realize a função de avaliação acompanhando o aprendizado (ou não) do aluno. Às vezes cria o hábito de os alunos estudarem através de suas anotações não recorrendo à bibliografia indicada pelo professor.

Ressalte-se que tais desvantagens do método expositivo são minimizadas ou simplesmente deixam de existir quando o professor não o utiliza de forma exclusiva em suas aulas, permitindo um diálogo com os alunos, levando-os a refletir sobre o conhecimento adquirido. Ao utilizar-se também de outros métodos ou técnicas de ensino, o professor poderá guardar as vantagens das aulas expositivas, ao passo em que também permitirá uma possível revisão de suas desvantagens.

Figueiredo *apud* Melo Filho (1977, p.39)[2] traça algumas vantagens e desvantagens deste método expositivo ou de preleção, o qual se encontra arraigado na tradição do ensino jurídico, senão vejamos:

> As suas vantagens são óbvias: ensinar a grandes grupos; apresentar maior número de experiências pessoais; maior economia do que os demais métodos; sintetizar rapidamente um assunto e apresentar mais assunto em menos tempo. Como desvantagens podemos citar: o professor é o único ator, logo o seu trabalho mental é muito grande; estimula, ao máximo, dois sentidos: audição e visão; apesar de permitir sejam apresentados maior número de idéias, grava menos; a motivação é

[2] Cumpre, neste momento, indicar a mesma observação feita na nota anterior. Na obra de Álvaro Melo Filho, apenas consta o nome do autor citado: Ruy Santos Figueiredo, não havendo maiores detalhes bibliográficos de sua obra.

> mais difícil pois dependerá, exclusivamente, da habilidade do professor e cansar mais rapidamente o auditório.

Note-se que, neste momento, salta a seguinte indagação: se as quantidades de vantagens e desvantagens são iguais (em número de 5), como verificar para saber se esse método é o mais vantajoso? E a resposta surge, ainda sem maiores pretensões, de forma natural e rápida: deve-se, para tanto, analisar, de forma qualitativa, tais vantagens e desvantagens.

Neste contexto, entende-se que é possível a preservação deste método na transmissão do saber jurídico, desde que o mesmo seja usado de forma prudente, sem excessos, sendo utilizado apenas como um pontapé para promover a participação dos alunos, e não simplesmente como uma transmissão de verdades tidas como absolutas, que devam ser aceitas sem discussões. (MELO FILHO, 1977).

Muitos autores tratam a aula expositiva como uma verdadeira vilã do processo de ensino-aprendizagem no âmbito jurídico. Todavia, há quem entenda que a mesma ainda resiste nos dias atuais e tem a sua importância. Neste sentido, Sobrinho (2000, p.79) afirma:

> A velha e boa aula expositiva, digam o que disserem, continua de pé, seja monologada, seja dialogada. Resistiu bravamente a todas as execuções pedagógicas que foram preparadas para ela. Os modismos metodológicos não conseguiram eclipsá-la totalmente, por mais que tenham tentado. Portanto, é melhor conviver com ela, adaptando-a aos dias atuais onde a escola, principalmente no nível universitário, necessita de maior discussão.

Entende-se que este método, portanto, é uma boa ferramenta a ser utilizada no ensino jurídico, entretanto, o mesmo não deve ser utilizado de forma pura, mas necessita de adaptações a fim de obter mais êxito no processo de ensino-aprendizagem jurídico. Neste sentido, percebe-se que a adaptação mais necessária consiste em não fazer do professor o único ator. O ensino jurídico deve ser trabalhado de modo a desenvolver nos alunos capacidades para reflexões críticas. É provável que dessa maneira as dificuldades de motivação dos alunos desapareçam, ou pelo menos sejam minimizadas, visto que ao propor debates ou proporcionar discussões com os alunos, o professor estará trazendo-os para exercer um papel também de protagonistas e não só de coadjuvantes, passando a motivação a ser uma consequência natural.

1.2. Pedagogia centrada no aluno (método socrático)

Diferentemente do método expositivo, o método socrático se insere numa metodologia ativa de ensino, em que, por meio de debates, o professor assume a função de mediador de diálogos entre os alunos, pretendendo que o aluno busque respostas jurídicas a

um tema específico e possa promover um confronto de suas ideias com as opiniões emanadas pelos seus colegas. (MELO FILHO, 1977).

O autor informa três formas variantes do método socrático: o método socrático puro, o método de casos jurisprudenciais (*case method*) e o método de problemas (*problem method*). Este autor reconhece neste método a melhor forma de se colocar em prática uma metodologia ativa, pois os alunos tornam-se "verdadeiros protagonistas da função docente", ao passo em que também reconhece que não é fácil a sua adoção, por necessitar de "uma infra-estrutura material mínima, bem como a elaboração de textos para distribuição prévia, textos esses que devem ser adequados, atualizados e em permanente renovação". (MELO FILHO, 1977, p. 42).

Impende ainda tecer as diferenças e semelhanças existentes entre as três formas do método socrático anteriormente citadas, dada a importância desse método para o ensino jurídico.

De acordo com o autor, o método socrático puro é aquele utilizado pelo professor, por meio do qual são selecionadas perguntas e a todo instante ele recorre aos alunos a fim de obter respostas sobre um ponto específico do programa, valendo-se de um exemplo fácil e prático para tanto.

O método de casos jurisprudenciais, também denominado de *case method*, é largamente utilizado no ensino jurídico norte-americano. Tem sua origem no ano de 1870, e seu idealizador foi um professor da Universidade de Harvard, Langdell. Este método parte do pressuposto de que o estudo de sentenças ou acórdãos sobre diversos casos consiste na melhor forma de se compreender o Direito, suas classificações, seus princípios e regras que estão sendo aplicados aos casos concretos sob análise.

Por sua vez, no método de problemas, ou *problem method*, o professor se utiliza de problemas por ele elaborados, o que o diferencia do método anterior, fazendo um debate entre os alunos, os quais verificam soluções possíveis, com a orientação do professor.

Percebem-se diferenças acentuadas da análise conjunta destes métodos, como a que diz respeito à exigência de informação prévia, presente no sistema socrático puro e ausente nos demais. Outra diferença existente reside na análise do processo mental envolvido. Assim, no *case method*, está presente a indução, pois parte-se de casos particulares semelhantes, a fim de que se possa encontrar uma teoria geral, um princípio ou uma regra que se aplique a todos eles. Já no *problem method*, é utilizada a dedução, que funciona exatamente de forma

contrária. Por sua vez, no método socrático puro, usa-se a dedução e a indução, ao mesmo tempo. (MELO FILHO, 1977).

O processo ensino-aprendizagem do ensino jurídico pode se utilizar dos diferentes métodos e pedagogias aqui analisados, mas precisa antes de uma reflexão, de um planejamento prévio, a fim de que se possa realmente alcançar resultados práticos mais vantajosos, seja através de uma abordagem mais jurisprudencial, seja através de soluções de problemas, ou seja, por meio de um jogo de perguntas e respostas e novas perguntas, e assim por diante, como num verdadeiro método socrático. O mais importante é, pois, ter em mente que o objetivo maior do ensino jurídico está no fato de despertar nos alunos a sua capacidade reflexiva, de entender a realidade social que o cerca e fazer do mesmo um agente transformador desta.

2. O PAPEL DO DOCENTE NO CURSO DE DIREITO

Atualmente, permanece uma preocupação constante nos currículos dos cursos de direito com a dialética entre a teoria e a prática. Neste sentido, Venâncio Filho *apud* Melo Filho (1977, p.31)[3] já salientava tal preocupação, ao afirmar que:

> O Direito é uma ciência eminentemente prática quanto ao fim, mas nem por isso deixa de ser teórica quanto ao modo de estudar e de saber (...). Cumpre, sempre que possível, ministrar a respeito das diversas disciplinas, o ensino teórico com o prático (...), o qual ensina não só o fundamento das ideias, como a sua aplicação aos fatos.

Encarnação (1995, p.120) tece importantes comentários ao curso de direito, ao afirmar que:

> O curso de Direito, próprio da Universidade, caracteriza-se pela busca filosófica, pela pesquisa científica, pela resposta aos problemas da Sociedade. Enfim, o curso de Direito, essencialmente filosófico, pois antropológico e sociológico, não pode empobrecer com a prevalência da característica de curso técnico: o de técnica forense.

Marques Neto (2001, p.213) critica o conservadorismo presente no cenário do ensino jurídico, afirmando que:

> Dentro desse quadro geral do ensino jurídico, que felizmente vem sendo questionado há certo tempo por pensadores de uma linha mais crítica, a formação predominante do bacharel em Direito tem sido tradicionalmente marcada, de um lado por uma improfícua erudição livresca e, do outro, por um conservadorismo que faz do jurista um indivíduo muito mais preocupado com a exegese de textos legais, cujos fundamentos geralmente nem sequer indaga, do que com a possibilidade de transformar o Direito num propulsor de um desenvolvimento social integral,

[3] Novamente, convém informar a mesma observação feita nas duas notas anteriores. Álvaro Melo Filho apenas afirma tratar-se de Alberto Venâncio Filho.

> mediante o engajamento efetivo na superação de muitos angustiantes problemas que a vida social apresenta.

O professor do curso de direito deve, portanto, estar atento ao conteúdo exposto no seu plano de ensino, mas não deve se ater somente ao que vai ensinar (conteúdo), mas como irá fazê-lo (metodologias).

Mas, antes de qualquer aprofundamento, vem o questionamento: mas, afinal, o que seria ensinar? Freire (2005, p.47) explica:

> (...) ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção. Quando entro em uma sala de aula devo estar sendo um ser aberto a indagações, à curiosidade, às perguntas dos alunos, a suas inibições; um ser crítico e inquiridor, inquieto em face da tarefa que tenho – a de ensinar e não a de transferir conhecimento.

Tão importante quanto saber o que é ensinar também deve ser a tarefa de como se deve ensinar. O bom professor deve sempre estar atento também à rigorosidade metódica. Nos dizeres de Freire (2005, p.26):

> O educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão. Uma de suas tarefas primordiais é trabalhar com os educandos a rigorosidade metódica com que devem se 'aproximar' dos objetos cognoscíveis. E esta rigorosidade metódica não tem nada que ver com o discurso 'bancário' meramente transferidor do perfil do objeto ou do conteúdo. É exatamente neste sentido que ensinar não se esgota no 'tratamento' do objeto ou do conteúdo, superficialmente feito, mas se alonga à produção das condições em que aprender criticamente é possível. E essas condições implicam ou exigem a presença de educadores e de educandos criadores, instigadores, inquietos, rigorosamente curiosos, humildes e persistentes. (...) nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo.

Desta forma, infere-se que a importância do papel do educador se faz presente no processo ensino-aprendizagem ao aguçar a capacidade crítica do aluno, permitindo-o interagir nesse processo, uma vez que "não há docência sem discência" e tanto o educador como o educando devem ser tratados como sujeitos da relação de ensino-aprendizagem. "Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender", como explica Freire (2005, p.23).

O curso de direito deve ser inserido sob a ótica da realidade social que o cerca. Desta forma, o docente deve elaborar seu plano de ensino munido de uma mentalidade reflexiva, visando sempre permitir com seus métodos de ensinar uma visão crítica, inovadora, de criação e recriação do saber ensinado por parte do discente. A sua capacidade argumentativa deve ser trabalhada, a fim de que possa usar os conhecimentos apreendidos para uma possível transformação da realidade social.

Machado (2009, p.286) lembra que não é fácil exercer o papel de docente no ensino jurídico e que os cursos jurídicos no Brasil ainda estão despidos de criticidade e criatividade, nos seguintes termos:

> (...) atuar como professor no ensino jurídico é uma arte que deve abraçar ensino, pesquisa e extensão, com dedicação que ultrapassa 'quarenta horas'. (...) os cursos jurídicos brasileiros atuais não estão ainda revestidos do espírito crítico que seria academicamente desejável (...) e muito menos de espírito acadêmico criativo.

Aguiar (2004, p.211) critica os professores dos cursos de direito, taxando-os de mero reprodutores: "os professores dos cursos de direito são improvisados, sem nenhuma percepção de sua missão de educadores, tornando-se, com o tempo, discursadores que passam informações requentadas e repetidas."

Há um crescente reconhecimento da importância da pesquisa para o ensino jurídico, vez que "não há ensino sem pesquisa e pesquisa sem ensino.", afirma Freire (2005, p. 29). Tal relevância da pesquisa pode ser sentida pelas palavras de Demo (2000, p.60-61): "a pesquisa afastada do compromisso educativo é a expressão típica da mera qualidade formal, por vezes eminente e convincente, na condição de capacidade inovativa e de domínio metodológico." Em outra passagem, Demo (2000, p.67) sintetiza: "(...) solidifica-se a pesquisa como razão central de ser da universidade, além de ser a base da transformação de mero ensino em educação. Esta educação será tanto mais emancipatória, quanto mais se escudar no questionamento reconstrutivo."

Buarque (1986) situa a pesquisa jurídica como um importante elemento para o ensino jurídico, a ponto de aproximar a qualidade acadêmica com a responsabilidade social.

Demo (2008, p.20) explica o que é ser um bom docente. Neste sentido, por exclusão afirma que:

> aquele docente tradicional, 'bom' de conteúdo e bom transmissor de conteúdos, parece que vai se esvaindo. Também não faz mais sentido aquele docente que sabe motivar os alunos para memorizar conteúdos. Motivação é tão importante na vida das pessoas, que não pode ser abusada para algo tão mesquinho. Assim, ser docente torna-se desafio cada dia mais complexo e temerário. Ainda que carisma pessoal e boa retórica possam sempre ajudar muito, não implicam aprendizagem no aluno necessariamente.

E continua, explicando o que não constitui um bom docente (DEMO, 2008, p. 22-23):

> A pecha mais forte será apenas dar aula, de maneira reprodutivista, instrucionista. (...) Outra pecha é o docente apenas motivador, capaz de encantar plateias, mas que permanece no instrucionismo. Nesta mesma rota está a pretensão docente muito comum de 'aperfeiçoar o ensino', procurando meios (em geral de última tecnologia) para apenas transmitir conteúdos.

Ainda de acordo com referido autor, ser um bom docente significa fundar a docência na autoria, e não na aula. Assim, aduz Demo (2008, p.23-24):

> A mensagem é que o docente precisa saber construir conhecimento próprio, ocupar espaço científico qualitativo e reconhecido, se quiser conseguir que esta habilidade apareça no aluno. O bom pesquisador deveria ter habilidade pedagógica, entendida esta como saber fazer o aluno aprender bem, o que supõe que o docente aprenda bem. (...) permanece para o docente o desafio, cada vez mais obsessivo, de atualização e formação permanente, demandando ser figura estudiosa, dedicada, generosa.

Neste sentido, o autor estabelece que um bom docente é também um bom pesquisador, aquele que produz conhecimento científico de qualidade; é também aquele que inova, deixando de ser um mero reprodutor de conteúdos. É, pois, aquele que consegue incutir no aluno o senso crítico, capaz de construir, desconstruir e reconstruir o saber ensinado.

O artigo 3º da Resolução nº 9/2004 da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual institui as Diretrizes Curriculares dos cursos de Direito, estabelece o seguinte perfil do bacharel em direito:

> Sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Neste sentido, entende-se que o alcance deste perfil por parte do bacharel em direito só será possível se estiver diante do perfil de um bom docente, de acordo com o preceituado por Pedro Demo (2008) anteriormente.

Tagliavini (2013, p.79) resume com sabedoria a necessidade de renovação da educação jurídica, nos seguintes termos:

> Renovar a Educação Jurídica é fazer opção pela qualidade do conhecimento jurídico, da percepção jurídica, da capacidade de lidar juridicamente com os problemas, de pesquisar e de argumentar juridicamente, no lugar da quantidade das informações conteudistas enciclopédicas, transmitidas por professores estressados a estudantes desinteressados.

No próximo tópico, será analisada uma mudança ocorrida no processo ensino-aprendizagem da disciplina de Estágio Simulado do curso de direito da Universidade de Fortaleza, verificando-se que se construiu um ambiente mais propício para o professor melhor exercer o seu papel no âmbito do ensino jurídico.

3. A NOVA EXPERIÊNCIA DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DA DISCIPLINA DE ESTÁGIO SIMULADO DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

As principais contribuições de uma Universidade residem no incentivo e aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão. Com o olhar voltado para um processo dinâmico de ensino-aprendizagem do ensino jurídico, no qual o aluno ocupa lugar de destaque, dando maior importância à sua individualidade, aos seus potenciais e às suas contribuições, tem-se a experiência positiva vivenciada nas disciplinas de Estágio simulado da Universidade de Fortaleza, na qual o aluno tem o devido resgate de suas habilidades de pensar, criar e inovar.

As disciplinas de Estágio simulado são direcionadas para a prática, devendo cada professor adotar a metodologia de seu agrado, mas lembrando-se que em sala de aula os alunos devem ser postos a elaborar peças, mediante a resolução de casos concretos simulados, desafiando a sua capacidade de argumentação jurídica. Não se está querendo com isso afirmar que as aulas serão exclusivamente práticas, sem explanação alguma de bases teóricas, todavia, a grande mudança na metodologia destas disciplinas deveu-se à maior participação do aluno em sala de aula, sendo o mesmo incentivado a pesquisar, a refletir e a discutir diversos casos reais, construindo possíveis respostas ou soluções.

Tal mudança consistiu numa nova abordagem metodológica e avaliativa, na qual é atribuída uma nota única ao aluno, que corresponde a um somatório de pontos adquiridos de acordo com sua participação em sala de aula, em eventos, em trabalhos, etc. Esta nova abordagem avaliativa se dá de acordo com os seguintes critérios:

A) ELABORAÇÕES:

I- ELABORAÇÕES DE PETIÇÕES (3,5 pontos): atividades realizadas em sala de aula ou propostas como atividades extra-sala, abordando-se conteúdos mínimos, segundo padrão geral definido no plano de ensino. Todas as atividades devem ser corrigidas pelo professor, podendo ocorrer através de amostragem e, se possível, com a reelaboração pelos alunos.

II- ATIVIDADE-PADRÃO (2,0 pontos): durante o semestre, serão aplicadas 02 (duas) atividades-padrão, em período correspondente às aplicações das notas parciais. Todas as peças deverão ser corrigidas pelo professor da disciplina e comentadas em sala.

III- PROCESSO SIMULADO (2,5 pontos): cada aluno deverá estar inserido em pelo menos um processo simulado durante o semestre, realizando os atos processuais inerentes a sua função no processo.

B) LABORATÓRIOS:

I- OFICINAS (1,5 pontos): consistem em explanações teóricas e procedimentos práticos que auxiliarão nas práticas a serem desenvolvidas em sala de aula, a ocorrer em dias e horários extra-sala. Serão oferecidas 06 (seis) Oficinas no semestre, com duração máxima de 1h30min cada, devendo o aluno comparecer a, no mínimo, 03 (três). Cada uma vale 0,5 ponto. O comparecimento às seis oficinas também valerá como Atividade Complementar (minicurso) de 05 horas/02 pts.

II- SECRETARIA DO SIMULADO (0,5 ponto): acompanhamento dos procedimentos de Secretaria Simulada inerentes ao trâmite dos processos simulados, mediante controle de frequência e orientação de procedimentos pelo professor da mencionada Secretaria. Cada equipe deverá comparecer, no mínimo, uma vez no semestre, com a presença de todos seus integrantes, em data agendada pelo Professor da Turma, sendo por ele acompanhado.

Da análise destas exigências de pontuações, verifica-se que a disciplina tende a ficar mais centrada no aluno, integrando-o com o restante da turma, pois agora há um ambiente propício para sua participação mais efetiva e para uma melhor condução pedagógica pelo professor. Verificar-se-á, neste momento, a pertinência de cada forma de pontuação supracitada.

Quanto à fase de elaborações de petições, o aluno é chamado a redigir argumentações jurídicas, de acordo com a estrutura da peça que lhe é apresentada e dentro de um caso simulado que lhe é oferecido. De acordo com a metodologia de cada professor, essa tarefa pode ser realizada em equipes ou de forma individual. Acredita-se que o ideal é que seja feita das duas formas nas diversas oportunidades que surgirão.

Uma vez que as atividades de elaborações de petições sejam realizadas em equipes, permite-se a troca de conhecimentos e experiências, que serão em momento posterior discutidas juntamente com o professor da disciplina, o que favorece a tomada do senso crítico do aluno. Todavia, também se entende que o aluno deva ter o seu momento individual de realização de petições, a fim de que o mesmo seja desafiado a pensar de forma crítica e a fim de que as suas dúvidas possam ser um veículo de aprendizagem e também com o intuito de que o professor tenha condições de avaliar seus alunos isoladamente, permitindo, com isso, fazer uma análise de como o conhecimento vem sendo adquirido pelos seus alunos, de como

eles estão evoluindo, para que possa, sempre que possível, analisar o seu método de ensino de forma crítica.

É neste momento de repensar a sua metodologia que o professor deve sempre estar se renovando, seja aprimorando técnicas que tragam êxito para a aprendizagem dos alunos, seja abandonando métodos que porventura não estejam surtindo os efeitos esperados no processo de ensino-aprendizagem. Na verdade, a sala de aula, durante o semestre letivo, acaba sendo um ambiente de testes, no qual os alunos são seus termômetros. Isso porque cada sala de aula é composta por uma diversidade de alunos, seres pensantes, e a metodologia de ensino aplicada para uma dada turma pode dar certo, enquanto que para outra pode ser um verdadeiro fracasso. Neste sentido, o professor, como condutor dos trabalhos, é que deve ficar atento para perceber a necessidade de eventuais mudanças propícias para um melhor desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Cumpre ainda salientar que, além da realização de petições em sala de aula, as atividades devem também ser corrigidas pelo professor em um momento posterior e, em seguida, devem ser ainda discutidas e comentadas, inclusive apontando os erros mais comuns e mostrando as deficiências e relatando casos de êxito da forma como foi trabalhado o conteúdo por algum aluno. Após, deve o aluno (ou a equipe) ser posto(a) a reelaborar a sua petição, de forma que tenha a oportunidade de melhorá-la nos aspectos que forem apontados pelo professor.

Entende-se importante haver um momento específico em que o professor possa sentar e conversar individualmente com cada um de seus alunos acerca dos trabalhos desenvolvidos, a fim de que possa verificar e comentar suas falhas, suas deficiências, ao passo em que também se abre espaço para um ambiente propício à retirada de dúvidas e à colocação de eventuais sugestões de melhoria para o aluno.

Ainda no que diz respeito à fase de elaboração de petições, verifica-se que os alunos também são pontuados em duas atividades-padrão, as quais devem ser realizadas em sala de aula, de forma individual e com pesquisa apenas à legislação, a fim de que o aluno possa ser avaliado pelo professor dentro de um leque de conteúdos já estudados em sala de aula em momento anterior.

Tais atividades-padrão giram em torno da elaboração de uma petição de acordo com um caso simulado elaborado pelo professor. Devem ser corrigidas em um momento posterior e, quando de sua devolução aos alunos, também merecem ser comentadas, para que sejam

sanadas eventuais dúvidas e para que os alunos saibam exatamente quais as competências e habilidades que lhe foram exigidas.

Cumpre ainda ressaltar que a correção da atividade-padrão se baseia em um espelho de correção elaborado pelo professor, inspirado nos moldes cobrados pela prova da OAB, o qual deverá ser entregue ao aluno juntamente com a atividade-padrão, permitindo ao aluno uma melhor compreensão da nota por ele alcançada.

Paralela às atividades realizadas em sala de aula, também deve tramitar um processo simulado durante todo o semestre, no qual cada aluno deverá desempenhar uma determinada função (advogado do autor, advogado do réu, juiz, promotor, diretor de secretaria, oficial de justiça), escolhida através de sorteio. A turma é dividida em equipes e, em cada uma, cada aluno deve desempenhar sua função, além de também ajudar as demais equipes, exercendo os papéis de autor, réu, testemunhas, perito, etc.

Para uma maior absorção da matéria, da estrutura das peças jurídicas realizadas no processo simulado, metodologicamente, o professor deve ficar atento ao momento oportuno da realização de cada peça, devendo situá-las de acordo com o conteúdo ministrado em sala de aula. Desta forma, por exemplo, após as explicações em torno da petição inicial e do estudo de sua estrutura, é que o professor deve exigir a autuação do processo simulado, levando os alunos para a Secretaria do Simulado, onde os alunos terão as primeiras explicações sobre a autuação e os aspectos necessários para o bom andamento processual, ficando cada um ciente das tarefas a serem realizadas no desempenho de suas funções.

No decorrer do trâmite processual do processo simulado, faz-se necessário que o professor exija a participação das equipes em audiências a serem realizadas na sala de aula, a fim de que cada aluno assuma sua função e todos possam entender melhor como devem ser os tratamentos dispensados a cada parte dentro do processo, além de também melhor conhecer o papel de cada um dos operadores do direito.

Ao lado da frequência necessária à Secretaria do Simulado, na fase de laboratórios, o aluno assume um papel de expectador, quando lhe são oferecidas as chamadas oficinas, aulas teóricas em número de seis e que têm por objetivo o resgate de teorias que foram estudadas desde o início do curso, já que na disciplina de estágio simulado não há tempo para o professor ver a fundo toda a teoria necessária para a elaboração das petições.

Da análise de toda essa abordagem avaliativa, percebe-se que o professor não deve dispor apenas de aulas expositivas. Essas são necessárias, mas não são suficientes para um

melhor desempenho do processo de ensino-aprendizagem da disciplina de Estágio Simulado, pois essa é uma disciplina extremamente prática, pela qual deve se fornecer condições ao aluno de aplicar seus conhecimentos teóricos na prática do profissional do Direito.

Diante do exposto, sugere-se que as aulas expositivas na disciplina de Estágio Simulado devam ser orientadas, preferencialmente, pelo método socrático de ensino, pois, neste momento (geralmente a disciplina de Estágio Simulado ocorrem no final do curso de Direito), os alunos já adquiriram conhecimento teórico suficiente para serem colocados a pensar, a responder e a questionar de forma crítica a aplicação dessas teorias na prática. Também se pode fazer uso de recursos como notas de aulas e data-show quando do uso da metodologia de aulas expositivas, considerando-as como recursos secundários à disposição do professor para o estudo, em sala, de doutrinas e jurisprudências.

Acredita-se que as aulas expositivas no curso de Direito não devem ser vistas como as grandes vilãs do seu processo de ensino-aprendizagem, pois as mesmas se fazem necessárias, embora não de forma exclusiva, principalmente nas disciplinas de Estágio Simulado, nas quais o aluno deve ser conduzido a trabalhar a melhor resposta ou solução jurídica para o caso simulado idealizado pelo professor.

CONCLUSÃO

A educação jurídica deve ser observada, estudada, com o olhar voltado para a função social do curso de Direito. É no contexto da responsabilidade social da Universidade que se deve buscar o aprimoramento das atividades docentes, na real formação de cidadãos, comprometidos com a transformação da realidade social, e não somente bacharéis em Direito, meros reprodutores de leis.

Foi nesse contexto que se fizeram necessárias as mudanças na forma avaliativa da disciplina de Estágio Simulado do curso de Direito da Universidade de Fortaleza, propiciando uma abordagem do conteúdo diferenciada por parte do docente, sendo capaz de aguçar o senso crítico e a criatividade do aluno.

Embora na atualidade a tendência seja criticar o método de ensino expositivo, faz-se necessário registrar que o mesmo ainda tem um lugar de destaque no cenário educacional. Entende-se que não se deve utilizá-lo de forma exclusiva, mas sua relevância se faz presente até mesmo nas disciplinas de Estágio Simulado, que são essencialmente práticas.

O professor é livre para adotar a metodologia que entender mais eficaz em sala de aula, prezando pela que melhor atenda ao desenvolvimento do espírito crítico e criativo do aluno, capacitando-o a construir, desconstruir e reconstruir o arcabouço teórico que lhe é apresentado, tornando-se capaz de transformar a realidade social na qual está inserido.

Neste sentido, verificou-se que estará bem exercendo o seu papel de docente aquele que permita e incentive o diálogo com o discente e que proporcione meios de efetivação da pesquisa jurídica, através da consulta à lei, à doutrina e à jurisprudência. O bom docente também entende que deve estar continuamente se reciclando, aprimorando seus métodos de ensinar e revendo novos conteúdos.

A nova experiência da disciplina de Estágio Simulado do curso de Direito da Universidade de Fortaleza aproxima ainda mais a teoria da prática e permite ao professor oferecer uma educação jurídica de qualidade, propiciando o desenvolvimento de competências e habilidades por parte do discente, indo além da mera repetição de normas e teorias.

Salienta-se que mesmo diante de uma experiência exitosa, que trouxe mudanças eficazes ao processo ensino-aprendizagem, há a necessidade de o docente manter uma cultura permanente de reflexão sobre suas práticas pedagógicas, comprometendo-se constantemente com seu aperfeiçoamento docente. Enfim, buscamos assim traçar uma parte fundamental da realidade da metodologia do ensino jurídico oferecida pelo curso de Direito da Universidade de Fortaleza.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado, 1988.

BUARQUE, Cristovam. **Uma ideia de universidade**. Brasília: Universidade de Brasília, 1986.

DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Autores Associados, 2000.

_____. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. A questão do ensino jurídico. In: *Seis temas sobre o ensino jurídico.* São Paulo: Cabral, 1995, p. 105-132.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 30.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

_____. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 31.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

GODOY, Arilda Schmidt. **Revendo a aula expositiva**. In: MOREIRA, Daniel A. (org). Didática do ensino superior: técnicas e tendências. São Paulo: Pioneira, 1977, p. 75-82.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2.ed. São Paulo: Expressão popular, 2009.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. **A ciência do direito**: conceito, objeto, método. 2.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELO FILHO, Álvaro. **Metodologia do ensino jurídico**. Fortaleza: Imprensa Universitária da Universidade Federal do Ceará, 1977.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de Setembro de 2004. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.** Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces092004direito.pdf > Acesso em: 28 nov.2014.

SOBRINHO, José Wilson Ferreira. **Didática e aula em direito**. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 2000.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e Ensinar Direito**. São Paulo: Edição do Autor, 2013.